



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 109**  
**SEXTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2014**

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL**

Despacho



## JORNAL OFICIAL

### **VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despacho

### **VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Despacho

### **VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

Despacho

### **VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES**

Despacho

### **VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS**

Despacho

### **SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

Direção Regional do Desporto



## JORNAL OFICIAL

---

### SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Despacho

### SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS

Direção Regional do Ambiente

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL****Despacho n.º 954/2014 de 6 de Junho de 2014**

Pelos instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho instituídos pelo Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, (RCTFP) o Governo Regional, através dos seus serviços, desencadeou um processo de negociação com as estruturas sindicais interessadas no sentido da consagração dum conjunto de disposições sobre a temática da organização do tempo de trabalho visando a implementação de condições de trabalho mais favoráveis tanto para os serviços como para os trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas filiados naquelas organizações sindicais, com destaque, para além da adoção de regimes de horários de trabalho mais adequados à gestão do tempo de trabalho, para a passagem do período normal de trabalho para as sete horas diárias e trinta e cinco horas semanais e a contrapartida do recurso ao regime de Banco de Horas, mediante o qual, o período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas por dia e quarenta e cinco horas semanais com o limite de 200 horas por ano.

Não sendo legalmente possível a celebração de instrumentos de negociação coletiva negociais em relação aos trabalhadores não sindicalizados, o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional estendeu, através de Regulamento de Extensão, aos trabalhadores não sindicalizados da Administração Regional em regime de contrato de trabalho em funções públicas e às respetivas Entidades Empregadoras Públicas, as medidas anteriormente referidas.

Relativamente aos trabalhadores da Administração Regional cuja relação jurídica de emprego público é titulada pela nomeação – o pessoal das carreiras inspetivas – não se lhes aplica, por força do artigo 8.º do RCTFP, as disposições dos seus artigos 340.º a 391.º relativas aos Instrumentos de Regulamentação Coletiva, não podendo assim, mediante negociação coletiva beneficiar da redução do período normal de trabalho.

Ao pessoal nomeado aplica-se, em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública, as regras e princípios gerais consagrados no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto.

Como refere o recente Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 749/2013, acerca da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, que entre outras matérias, veio estabelecer que o período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas é de oito horas por dia e quarenta horas por semana, aquela lei não impede "... leis especiais novas de derogarem o período normal de trabalho fixado no artigo 2.º..." e também não afeta "... nem a disciplina do RCTFP nem a disciplina do Decreto-Lei n.º 259/98..." pelo que o período normal de trabalho, no que aos

**JORNAL OFICIAL**

trabalhadores nomeados diz respeito, "...pode ser reduzido nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 259/98."

Nestes termos, atenta a mais-valia que a adoção das medidas já tomadas, para os trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, representa nas condições laborais daqueles trabalhadores e dos serviços da Administração Regional, importa, desde já, assumi-las igualmente para os trabalhadores nomeados desses serviços no âmbito dos preceitos legais pelos quais os mesmos se regem, potenciando-se assim a sujeição dos trabalhadores a regimes e condições de trabalho uniformes bem como a melhoria do clima organizacional.

O Vice-Presidente do Governo Regional, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, determina o seguinte:

1. A duração semanal de trabalho do pessoal a exercer funções nas carreiras inspetivas da Inspeção Regional da Administração Pública, da Inspeção Regional do Trabalho e da Inspeção Regional das Atividades Económicas da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, é de 35 (trinta e cinco) horas, distribuídas por um período normal diário de 7 (sete horas), sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior.

2. O disposto no número anterior produz efeitos a partir do dia seguinte ao da publicação do presente despacho.

28 de maio de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Despacho n.º 955/2014 de 6 de Junho de 2014**

Pelos instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho instituídos pelo Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, (RCTFP) o Governo Regional, através dos seus serviços, desencadeou um processo de negociação com as estruturas sindicais interessadas no sentido da consagração dum conjunto de disposições sobre a temática da organização do tempo de trabalho visando a implementação de condições de trabalho mais favoráveis tanto para os serviços como para os trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas filiados naquelas organizações sindicais, com destaque, para além da adoção de regimes de horários de trabalho mais adequados à gestão do tempo de trabalho, para a passagem do período normal de trabalho para as sete horas diárias e trinta e cinco horas semanais e a contrapartida do recurso ao regime de Banco de Horas, mediante o qual, o período normal de trabalho pode ser

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

aumentado até duas horas por dia e quarenta e cinco horas semanais com o limite de 200 horas por ano.

Não sendo legalmente possível a celebração de instrumentos de negociação coletiva negociais em relação aos trabalhadores não sindicalizados, o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional estendeu, através de Regulamento de Extensão, aos trabalhadores não sindicalizados da Administração Regional em regime de contrato de trabalho em funções públicas e às respectivas Entidades Empregadoras Públicas, as medidas anteriormente referidas.

Relativamente aos trabalhadores da Administração Regional cuja relação jurídica de emprego público é titulada pela nomeação – o pessoal das carreiras inspetivas – não se lhes aplica, por força do artigo 8.º do RCTFP, as disposições dos seus artigos 340.º a 391.º relativas aos Instrumentos de Regulamentação Coletiva, não podendo assim, mediante negociação coletiva beneficiar da redução do período normal de trabalho.

Ao pessoal nomeado aplica-se, em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública, as regras e princípios gerais consagrados no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto.

Como refere o recente Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 749/2013, acerca da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, que entre outras matérias, veio estabelecer que o período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas é de oito horas por dia e quarenta horas por semana, aquela lei não impede “... leis especiais novas de derrogarem o período normal de trabalho fixado no artigo 2.º...” e também não afeta “... nem a disciplina do RCTFP nem a disciplina do Decreto-Lei n.º 259/98...” pelo que o período normal de trabalho, no que aos trabalhadores nomeados diz respeito, “... pode ser reduzido nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 259/98.”

Nestes termos, atenta a mais valia que a adoção das medidas já tomadas, para os trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, representa nas condições laborais daqueles trabalhadores e dos serviços da Administração Regional, importa, desde já, assumi-las igualmente para os trabalhadores nomeados desses serviços no âmbito dos preceitos legais pelos quais os mesmos se regem, potenciando-se assim a sujeição dos trabalhadores a regimes e condições de trabalho uniformes bem como a melhoria do clima organizacional.

O Vice-Presidente do Governo Regional e a Secretária Regional da Solidariedade Social, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, determinam o seguinte:

1. A duração semanal de trabalho do pessoal a exercer funções nas carreiras inspetivas da solidariedade e segurança social do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, é de 35 (trinta e cinco) horas, distribuídas por um período normal diário de 7 (sete horas), sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior.

**JORNAL OFICIAL**

2. O disposto no número anterior produz efeitos a partir do dia seguinte ao da publicação do presente despacho.

28 de maio de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DA SAÚDE****Despacho n.º 956/2014 de 6 de Junho de 2014**

Pelos instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho instituídos pelo Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, (RCTFP) o Governo Regional, através dos seus serviços, desencadeou um processo de negociação com as estruturas sindicais interessadas no sentido da consagração dum conjunto de disposições sobre a temática da organização do tempo de trabalho visando a implementação de condições de trabalho mais favoráveis tanto para os serviços como para os trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas filiados naquelas organizações sindicais, com destaque, para além da adoção de regimes de horários de trabalho mais adequados à gestão do tempo de trabalho, para a passagem do período normal de trabalho para as sete horas diárias e trinta e cinco horas semanais e a contrapartida do recurso ao regime de Banco de Horas, mediante o qual, o período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas por dia e quarenta e cinco horas semanais com o limite de 200 horas por ano.

Não sendo legalmente possível a celebração de instrumentos de negociação coletiva negociais em relação aos trabalhadores não sindicalizados, o Governo Regional, pelo Vice Presidente do Governo Regional estendeu, através de Regulamento de Extensão, aos trabalhadores não sindicalizados da Administração Regional em regime de contrato de trabalho em funções públicas e às respetivas Entidades Empregadoras Públicas, as medidas anteriormente referidas.

Relativamente aos trabalhadores da Administração Regional cuja relação jurídica de emprego público é titulada pela nomeação – o pessoal das carreiras inspetivas – não se lhes aplica, por força do artigo 8.º do RCTFP, as disposições dos seus artigos 340.º a 391.º relativas aos Instrumentos de Regulamentação Coletiva, não podendo assim, mediante negociação coletiva beneficiar da redução do período normal de trabalho.

Ao pessoal nomeado aplica-se, em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública, as regras e princípios gerais consagrados no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto.

**JORNAL OFICIAL**

Como refere o recente Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 749/2013, acerca da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, que entre outras matérias, veio estabelecer que o período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas é de oito horas por dia e quarenta horas por semana, aquela lei não impede "... leis especiais novas de derrogarem o período normal de trabalho fixado no artigo 2.º..." e também não afeta "... nem a disciplina do RCTFP nem a disciplina do Decreto-Lei n.º 259/98..." pelo que o período normal de trabalho, no que aos trabalhadores nomeados diz respeito, "... pode ser reduzido nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 259/98."

Nestes termos, atenta a mais valia que a adoção das medidas já tomadas, para os trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, representa nas condições laborais daqueles trabalhadores e dos serviços da Administração Regional, importa, desde já, assumi-las igualmente para os trabalhadores nomeados desses serviços no âmbito dos preceitos legais pelos quais os mesmos se regem, potenciando-se assim a sujeição dos trabalhadores a regimes e condições de trabalho uniformes bem como a melhoria do clima organizacional.

O Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Saúde, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, determinam o seguinte:

1. A duração semanal de trabalho do pessoal a exercer funções nas carreiras inspetivas da Inspeção Regional da Saúde da Secretaria Regional da Saúde, é de 35 (trinta e cinco) horas, distribuídas por um período normal diário de 7 (sete horas), sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior.

2. O disposto no número anterior produz efeitos a partir do dia seguinte ao da publicação do presente despacho.

28 de maio de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**  
Despacho n.º 957/2014 de 6 de Junho de 2014

Pelos instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho instituídos pelo Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, (RCTFP) o Governo Regional, através dos seus serviços, desencadeou um processo de negociação com as estruturas sindicais interessadas no sentido da consagração dum conjunto de disposições sobre a temática da organização do tempo de trabalho visando a implementação de condições de trabalho mais favoráveis tanto para os serviços como para os trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas filiados naquelas



**JORNAL OFICIAL**

organizações sindicais, com destaque, para além da adoção de regimes de horários de trabalho mais adequados à gestão do tempo de trabalho, para a passagem do período normal de trabalho para as sete horas diárias e trinta e cinco horas semanais e a contrapartida do recurso ao regime de Banco de Horas, mediante o qual, o período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas por dia e quarenta e cinco horas semanais com o limite de 200 horas por ano.

Não sendo legalmente possível a celebração de instrumentos de negociação coletiva negociais em relação aos trabalhadores não sindicalizados, o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional estendeu, através de Regulamento de Extensão, aos trabalhadores não sindicalizados da Administração Regional em regime de contrato de trabalho em funções públicas e às respectivas Entidades Empregadoras Públicas, as medidas anteriormente referidas.

Relativamente aos trabalhadores da Administração Regional cuja relação jurídica de emprego público é titulada pela nomeação – o pessoal das carreiras inspetivas – não se lhes aplica, por força do artigo 8.º do RCTFP, as disposições dos seus artigos 340.º a 391.º relativas aos Instrumentos de Regulamentação Coletiva, não podendo assim, mediante negociação coletiva beneficiar da redução do período normal de trabalho.

Ao pessoal nomeado aplica-se, em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública, as regras e princípios gerais consagrados no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto.

Como refere o recente Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 749/2013, acerca da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, que entre outras matérias, veio estabelecer que o período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas é de oito horas por dia e quarenta horas por semana, aquela lei não impede “... leis especiais novas de derrogarem o período normal de trabalho fixado no artigo 2.º...” e também não afeta “... nem a disciplina do RCTFP nem a disciplina do Decreto-Lei n.º 259/98...” pelo que o período normal de trabalho, no que aos trabalhadores nomeados diz respeito, “... pode ser reduzido nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 259/98.”

Nestes termos, atenta a mais valia que a adoção das medidas já tomadas, para os trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, representa nas condições laborais daqueles trabalhadores e dos serviços da Administração Regional, importa, desde já, assumi-las igualmente para os trabalhadores nomeados desses serviços no âmbito dos preceitos legais pelos quais os mesmos se regem, potenciando-se assim a sujeição dos trabalhadores a regimes e condições de trabalho uniformes bem como a melhoria do clima organizacional.

O Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, determinam o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1. A duração semanal de trabalho do pessoal a exercer funções nas carreiras inspetivas da Inspeção Regional da Educação e da Inspeção de Atividades Culturais dos Açores da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, é de 35 (trinta e cinco) horas, distribuídas por um período normal diário de 7 (sete horas), sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior.

2. O disposto no número anterior produz efeitos a partir do dia seguinte ao da publicação do presente despacho.

28 de maio de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES****Despacho n.º 958/2014 de 6 de Junho de 2014**

Pelos instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho instituídos pelo Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, (RCTFP) o Governo Regional, através dos seus serviços, desencadeou um processo de negociação com as estruturas sindicais interessadas no sentido da consagração dum conjunto de disposições sobre a temática da organização do tempo de trabalho visando a implementação de condições de trabalho mais favoráveis tanto para os serviços como para os trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas filiados naquelas organizações sindicais, com destaque, para além da adoção de regimes de horários de trabalho mais adequados à gestão do tempo de trabalho, para a passagem do período normal de trabalho para as sete horas diárias e trinta e cinco horas semanais e a contrapartida do recurso ao regime de Banco de Horas, mediante o qual, o período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas por dia e quarenta e cinco horas semanais com o limite de 200 horas por ano.

Não sendo legalmente possível a celebração de instrumentos de negociação coletiva negociais em relação aos trabalhadores não sindicalizados, o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional estendeu, através de Regulamento de Extensão, aos trabalhadores não sindicalizados da Administração Regional em regime de contrato de trabalho em funções públicas e às respetivas Entidades Empregadoras Públicas, as medidas anteriormente referidas.

Relativamente aos trabalhadores da Administração Regional cuja relação jurídica de emprego público é titulada pela nomeação – o pessoal das carreiras inspetivas – não se lhes aplica, por força do artigo 8.º do RCTFP, as disposições dos seus artigos 340.º a 391.º relativas aos

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Instrumentos de Regulamentação Coletiva, não podendo assim, mediante negociação coletiva beneficiar da redução do período normal de trabalho.

Ao pessoal nomeado aplica-se, em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública, as regras e princípios gerais consagrados no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto.

Como refere o recente Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 749/2013, acerca da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, que entre outras matérias, veio estabelecer que o período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas é de oito horas por dia e quarenta horas por semana, aquela lei não impede "... leis especiais novas de derogarem o período normal de trabalho fixado no artigo 2.º..." e também não afeta "... nem a disciplina do RCTFP nem a disciplina do Decreto-Lei n.º 259/98..." pelo que o período normal de trabalho, no que aos trabalhadores nomeados diz respeito, "... pode ser reduzido nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 259/98."

Nestes termos, atenta a mais valia que a adoção das medidas já tomadas, para os trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, representa nas condições laborais daqueles trabalhadores e dos serviços da Administração Regional, importa, desde já, assumi-las igualmente para os trabalhadores nomeados desses serviços no âmbito dos preceitos legais pelos quais os mesmos se regem, potenciando-se assim a sujeição dos trabalhadores a regimes e condições de trabalho uniformes bem como a melhoria do clima organizacional.

O Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional do Turismo e Transportes, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, determinam o seguinte:

1. A duração semanal de trabalho do pessoal a exercer funções nas carreiras inspetivas da Inspeção Regional da Turismo e da carreira de inspeção de viação da Secretaria Regional do Turismo e Transportes é de 35 (trinta e cinco) horas, distribuídas por um período normal diário de 7 (sete horas), sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior.

2. O disposto no número anterior produz efeitos a partir do dia seguinte ao da publicação do presente despacho.

28 de maio de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**

Despacho n.º 959/2014 de 6 de Junho de 2014

Pelos instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho instituídos pelo Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, (RCTFP) o Governo Regional, através dos seus serviços, desencadeou um processo de negociação com as estruturas sindicais interessadas no sentido da consagração dum conjunto de disposições sobre a temática da organização do tempo de trabalho visando a implementação de condições de trabalho mais favoráveis tanto para os serviços como para os trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas filiados naquelas organizações sindicais, com destaque, para além da adoção de regimes de horários de trabalho mais adequados à gestão do tempo de trabalho, para a passagem do período normal de trabalho para as sete horas diárias e trinta e cinco horas semanais e a contrapartida do recurso ao regime de Banco de Horas, mediante o qual, o período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas por dia e quarenta e cinco horas semanais com o limite de 200 horas por ano.

Não sendo legalmente possível a celebração de instrumentos de negociação coletiva negociais em relação aos trabalhadores não sindicalizados, o Governo Regional, pelo Vice Presidente do Governo Regional estendeu, através de Regulamento de Extensão, aos trabalhadores não sindicalizados da Administração Regional em regime de contrato de trabalho em funções públicas e às respetivas Entidades Empregadoras Públicas, as medidas anteriormente referidas.

Relativamente aos trabalhadores da Administração Regional cuja relação jurídica de emprego público é titulada pela nomeação – o pessoal das carreiras inspetivas – não se lhes aplica, por força do artigo 8.º do RCTFP, as disposições dos seus artigos 340.º a 391.º relativas aos Instrumentos de Regulamentação Coletiva, não podendo assim, mediante negociação coletiva beneficiar da redução do período normal de trabalho.

Ao pessoal nomeado aplica-se, em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública, as regras e princípios gerais consagrados no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto.

Como refere o recente Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 749/2013, acerca da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, que entre outras matérias, veio estabelecer que o período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas é de oito horas por dia e quarenta horas por semana, aquela lei não impede "... leis especiais novas de derogarem o período normal de trabalho fixado no artigo 2.º..." e também não afeta "... nem a disciplina do RCTFP nem a disciplina do Decreto-Lei n.º 259/98..." pelo que o período normal de trabalho, no que aos

**JORNAL OFICIAL**

trabalhadores nomeados diz respeito, "... pode ser reduzido nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 259/98."

Nestes termos, atenta a mais-valia que a adoção das medidas já tomadas, para os trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, representa nas condições laborais daqueles trabalhadores e dos serviços da Administração Regional, importa, desde já, assumi-las igualmente para os trabalhadores nomeados desses serviços no âmbito dos preceitos legais pelos quais os mesmos se regem, potenciando-se assim a sujeição dos trabalhadores a regimes e condições de trabalho uniformes bem como a melhoria do clima organizacional.

O Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo do n.º 2, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, determinam o seguinte:

1. A duração semanal de trabalho do pessoal a exercer funções nas carreiras inspetivas da Inspeção Regional do Ambiente e da Inspeção Regional das Pescas, da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, é de 35 (trinta e cinco) horas, distribuídas por um período normal diário de 7 (sete horas), sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior.

2. O disposto no número anterior produz efeitos a partir do dia seguinte ao da publicação do presente despacho.

28 de maio de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Extrato de Despacho n.º 183/2014 de 6 de Junho de 2014**

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 30 de maio de 2014, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 212,40 - Fundo Escolar da Escola Básica e Integrada do Topo - 9875 Topo, destinada a apoiar a participação na Fase Zonal C do 3.º Ciclo dos XXV Jogos Desportivos Escolares – 2ª prestação, conforme Protocolo de Participação, celebrado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A de 17 de julho, conjugado com os artigos 93.º da Portaria n.º 60/2012/2009 de 29 de maio e com artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 50 - despesas do plano, classificação económica 08.03.06 - administração central - serviços e fundos autónomos, ação 9.3.1 - desporto escolar - projeto 9.3 - promoção da prática de

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

atividade física desportiva- programa 9 - desporto e juventude do Orçamento da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura para o presente ano.

30 de maio 2014. – O Coordenador Técnico, *Luís Manuel de Sousa Toste*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**

**Contrato-Programa n.º 156/2014 de 6 de Junho de 2014**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

Considerando que a Associação de Voleibol de São Miguel vem promovendo e fomentando a prática do voleibol e pretende proceder à publicação de um Livro sobre a História do Voleibol Micaelense;

Assim, ao abrigo do artigo 71.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) A Associação de Voleibol de S. Miguel, adiante designada por AVSM, ou segundo outorgante, representada por Eduardo Elias da Silva, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado à publicação de um livro sobre a história do Voleibol Micaelense, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e termina a 15 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 8.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 2.600,00.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>, será disponibilizada numa única tranche e após a assinatura do presente contrato e será efetuada no âmbito da dotação específica do FRD de 2014.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a publicar o Livro e a ceder à DRD 200 exemplares do mesmo.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2014.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

13 de maio de 2014. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Voleibol de S. Miguel, *Eduardo Elias da Silva*. - Compromisso n.º EA51400009/FRD

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Aditamento n.º 56/2014 de 6 de Junho de 2014****2.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 12 de novembro de 2013, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube Central Desportivo e Recreativo Sporting Clube de Guadalupe, com o n.º 277, publicado no Jornal Oficial n.º 222, II série de 15 de novembro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato de Futebol dos Açores em seniores masculinos na época desportiva de 2013/14, o apoio foi determinado sem o valor da majoração de apoios complementares;

Considerando que o Clube Central Desportivo e Recreativo Sporting Clube de Guadalupe reúne os requisitos necessários para aceder à majoração de apoios complementares;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração e o Clube Central Desportivo e Recreativo Sporting Clube de Guadalupe, adiante designado por CCDRSCG ou segundo outorgante, representado por José Rodrigo da Silva Espínola, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:



**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> do Contrato-Programa, com o n.º 277, publicado no Jornal Oficial n.º 222, II série de 15 de novembro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato de Futebol dos Açores em seniores masculinos na época desportiva de 2013/14, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 77.095,52, conforme o programa apresentado, é de € 63.792,00, sendo:

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - .....
- 4 - .....

5 - € 7.020,00 destinados à majoração de apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato de Futebol dos Açores em seniores masculinos na época desportiva de 2013/14.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - A quantia de € 42.057,00 até julho de 2014, por verbas do Plano Anual de 2014.

23 de maio de 2014. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Central Desportivo e Recreativo Sporting Clube de Guadalupe, *José Rodrigo da Silva Espínola*. - Compromisso n.º E451401743/PRA2014

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Aditamento n.º 57/2014 de 6 de Junho de 2014****2.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 31 de outubro de 2013, entre a Direção Regional do Desporto e o Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena, com o n.º 262, publicado no Jornal Oficial n.º 217, II série de 8 de novembro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 1ª divisão feminina de ténis de mesa, na época desportiva de 2013/2014, não estava determinado o apoio para a participação na 2ª fase do Campeonato Nacional nem para a majoração dos apoios complementares;

Considerando que o Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena tem de se deslocar para participar na 2ª fase do Campeonato Nacional de Equipas da 1ª divisão feminina de ténis de mesa;

Considerando que o Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena reúne as condições para beneficiar da majoração dos apoios complementares;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração e o Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena, adiante designado por GDCPM ou segundo outorgante, representado por Sário César de Goulart Fraga, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

**Cláusula 1.ª****Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do Contrato-Programa, com o n.º 262, publicado no Jornal Oficial n.º 217, II série de 8 de novembro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo,

**JORNAL OFICIAL**

correspondente à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 1ª divisão feminina de ténis de mesa, na época desportiva de 2013/2014, que passam a ter a seguinte redação:

**Cláusula 3.ª****Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 31.600,00, conforme o programa apresentado, é de € 15.290,00, sendo:

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) € 1.395,00 destinados a apoio para viagens, respeitantes à participação na 2ª fase do Campeonato Nacional de Equipas da 1ª divisão feminina de ténis de mesa;

f) € 750,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 2ª fase do Campeonato Nacional de Equipas da 1ª divisão feminina de ténis de mesa.

g) € 2.700,00 destinados à majoração de apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Equipas de ténis de mesa da 1ª divisão feminina.

2 - .....

**Cláusula 4.ª****Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 - .....

2 - .....

3 - A quantia de € 9.047,00 até julho de 2014, por verbas do Plano Anual de 2014.

15 de maio de 2014. -O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena, *Sário César de Goulart Fraga*. - Compromisso n.º E451401652 /PRA2014

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**

Despacho n.º 960/2014 de 6 de Junho de 2014

Ao abrigo do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e da Resolução do Conselho do Governo n.º 74/2013, de 2 de julho, foi celebrado, para a época desportiva de 2013/2014, contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Secretaria Regional do Turismo e Transportes e o Sport Clube Lusitânia, no montante de € 126.520,80 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e vinte euros e oitenta cêntimos), cujo original se encontra arquivado na Direção Regional do Turismo.

O objeto do contrato programa consiste na concessão de apoio ao plano de ação de desenvolvimento desportivo com vista à promoção da Região Autónoma dos Açores enquanto destino turístico e tem enquadramento no Capítulo 50, Programa 4 – Desenvolvimento do Turismo, Subdivisão 4.01 - Promoção e Desenvolvimento do Turismo, Ação B – Desenvolvimento e Promoção do Destino, CE 04.07.01.O

3 de junho de 2014. - O Chefe do Gabinete, *Luis Filipe Amaro Pacheco de Melo*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**

Despacho n.º 961/2014 de 6 de Junho de 2014

Considerando que, por força do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro e do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 02 de agosto à Secretaria Regional dos Recursos Naturais, através da Direção Regional do Ambiente, estão cometidas atribuições e competências no âmbito da gestão e conservação dos recursos hídricos existentes na Região Autónoma dos Açores.

Considerando as responsabilidades da Secretaria Regional dos Recursos Naturais exercidas pela Direção Regional do Ambiente, no que respeita ao cumprimento do exposto no n.º 5 do artigo 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro em matéria de conservação e reabilitação da rede hidrográfica e zonas ribeirinhas.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, as medidas de conservação e reabilitação da zona hidrográfica e zonas ribeirinhas compreendem, designadamente, a limpeza e desobstrução dos álveos das linhas de água, por forma a garantir condições de escoamento dos caudais líquidos e sólidos em situações hidrológicas normais ou extremas.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando a necessidade de se proceder à limpeza e desobstrução da Ribeira do Vilão, de forma a se evitar a ocorrência de danos sobre pessoas e bens na sequência de períodos de precipitação continuada e/ou intensa;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional dos Recursos Naturais são manifestamente insuficientes para, em tempo útil, assegurar a normalização das linhas de água.

Considerando, ainda, que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração que, neste âmbito a Secretaria Regional que tutela a área do Ambiente tem mantido com as Juntas de Freguesia da RAA.

Assim o Governo Regional dos Açores, por despacho do Diretor Regional do Ambiente, em sede de competências delegadas pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, constante do despacho n.º 1921/2013, de 31 de outubro, ao abrigo do disposto na alínea d) e e) do artigo 90.º da Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, na redação da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, i) do artigo 13.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, e com a alínea l) do artigo 2.º e alínea g) do artigo 3.º, do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 02 de agosto e ainda do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto e ainda em conformidade com o estabelecido em acordo de colaboração celebrado entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais através da Direção Regional do Ambiente e a Junta de Freguesia de Santa Bárbara:

1. Atribuir à Junta de Freguesia de Santa Bárbara, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um apoio financeiro no valor de 50.000,00 (cinquenta e cinco mil euros), para limpeza e desobstrução da Ribeira do Vilão, de forma a evitar a ocorrência de danos sobre pessoas e bens na sequência de situações hidrológicas normais ou extremas.
2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Plano de Investimentos da Secretaria Regional dos Recursos Naturais/ Direção Regional do Ambiente para 2014, Capítulo 50, Programa 12, Projeto 03, Ação A, Classificação Económica 08.05.02 Z.

2 de junho de 2014. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.